



CLIN

Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900140435/2025
FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/07/2026
HORÁRIO: 9:00h



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900140435/2025

FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
4 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	5
5 – DA PROPOSTA DE PREÇO E FASE DE LANCES.....	5
6 – DO EMPATE.....	7
7 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.....	7
8 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO.....	8
9 – DA HABILITAÇÃO.....	9
10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.....	12
11 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	13
12 – DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO.....	13
13 – GARANTIA CONTRATUAL.....	13
14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	14
15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
16 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	15
17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	15
18 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.....	15
19 – DA RESPONSABILIDADE.....	16
20 – DO PAGAMENTO.....	16
21 – DOS RECURSOS.....	17
22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.....	21
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	32
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	33
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	34
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.....	35
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	36



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900140435/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/07/2026

HORÁRIO: 9:00h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br

COMPRASNET Nº 90001/2026 - UASG 929077

A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ 35.893.999-0001-20, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 9900140435/2025, fará realizar, no dia 01 de julho de 2026, às 9:00h, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, que será regida pelo disposto pela Lei 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar Nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br e demais normas aplicáveis.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante nota nos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 As empresas interessadas ficam obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações do certame.

1.3 Este Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na sede da CLIN, comprovado pelo recibo de retirada deste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo endereço eletrônico cpli@clin.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

1.5 Os interessados poderão formular impugnações a este Edital em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1 .

2 – DO OBJETO

2.1 O Pregão tem por objeto a prestação de serviço de FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 38, II da Lei 13.303/16.

3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 44º, da Lei n.º 13.303/16.

3.4 Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.6 A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

3.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.8 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão se comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.10 A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, no horário de Brasília.

3.11 Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste Edital.

4 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

4.2 A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO E FASE DE LANCES

5.1 O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no Inciso I do Artigo 54 da Lei 13.303/16, a saber, a de MAIOR DESCONTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que cotar (em) o maior desconto da taxa de administração por lote/item, consoante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

5.2 Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 Será considerado o valor de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) como 0% (zero por cento), ou seja, taxa 0%, devido as limitações do sistema Comprasnet. Para valores acima deste, será considerado o valor nominal.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

5.4 Não será aceita proposta de preço com taxa de administração negativa.

5.5 Aberta a etapa competitiva, no modo de disputa aberto, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.5.1 No modo de disputa aberto, a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.5.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.6 É permitido às empresas Licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes/itens que compõem o objeto deste Edital.

5.7 A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irreajustáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

5.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

5.9 A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

5.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

5.11 Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.12 Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutável.

5.13 Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

5.14 O encerramento da etapa de lances da sessão pública de pregão eletrônico poderá ocorrer em momento aleatoriamente definido pelo sistema eletrônico, após o tempo previsto inicialmente.

5.15 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6 - DO EMPATE

6.1 Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances, ou ainda entre lances durante a apuração das propostas, se houver empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, serão utilizados na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

6.1.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (vide Decreto Nº 11.430/2023 – Vigência);

6.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.1.5 Empresas estabelecidas no no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.1.6 Empresas brasileiras;

6.1.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.1.8 Empregas que promovam práticas de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187/2009;

6.2 Caso o empate persista, será realizado sorteio, pela plataforma.

7 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

7.2 A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

7.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

7.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.6 O licitante, cuja proposta estiver em primeiro lugar em um ou mais itens, deverá enviar a Proposta de Preço consolidada, com os valores readequados ao valor total representado pelo seu lance, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com os Documentos de Habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro.

7.7 A proposta de preço enviada será analisada para verificação da sua conformidade com o objeto do Edital, assim como as informações solicitadas na proposta, conforme especificado no Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital:

7.7.1 Dados do pregão e do licitante

7.7.2 Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

7.7.3 Declarar que o serviço ofertado está em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, deste Edital.

7.7.4 Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

7.7.5 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.8 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

7.9 Após a análise da proposta apresentada, o pregoeiro procederá o aceite da proposta ofertada ou sua desclassificação, caso não atenda aos quesitos do Edital.

7.10 Em caso de desclassificação, será convocada a licitante seguinte, melhor classificada.

8 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante deverá apresentar, no envio solicitado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, além da Declaração Dando Ciência de Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO II) e a Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO IV), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

9.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do código civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2 Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

- a) A Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói poderá ser substituída pela Declaração de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo V.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Serão aceitas empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que seja apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

a.1.3) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

b) Balanço patrimonial assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial deverá comprovar os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80 (oitenta centésimos), segundo as fórmulas apresentadas no item 12.4 do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, afim de comprovar, na forma da lei, boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.6 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

9.6.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

9.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

9.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.7.2 Os documentos que tenham autenticação digital ou emitidos digitalmente, deverão constar códigos ou chaves de autenticação, para que estes documentos possam ser verificados e autenticados no ato da sessão.

9.7.3 As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

9.7.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

9.7.5 O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

10.4 Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

10.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

11.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

11.3 A CLIN, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

11.5 O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

11.6 A licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7.1 Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do art. 75º da Lei 13.303/16, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

11.7.2 Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado à CLIN analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda neste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

12 - DA RECUSA DO ADJUDICATÁRIO

12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Niterói convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13 - GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, de 1 (um) mês da data da homologação e anterior à data da assinatura do contrato, garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, conforme facultado pelo art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.2.2 Seguro-garantia.

13.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3 O prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4 A garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os repasses devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

14.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

14.3 Exercer a fiscalização do contrato;

14.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Edital e no contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Anexo I - Termo de Referência do objeto, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

15.2 Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

15.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

15.4 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

15.5 Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

15.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

15.7 Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

15.8 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

15.9 Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte.

17 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 A prestação do serviço objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será feita no prazo de 12 (dez) meses após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES.

17.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei n.º 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

17.3 O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede da CLIN ou em local indicado pela administração da CLIN.

18 - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

18.3 A comissão a que se refere o item 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

18.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.5 A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

19 - DA RESPONSABILIDADE

19.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

19.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

19.3 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

19.4 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

19.5 A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 20.4.

19.6 Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 150000

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.0950

NATUREZA DA DESPESA: 3390.46.00.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

20.1.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

20.2 O pagamento será efetuado na forma pré-paga, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

20.2.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

20.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) na data de recebimento do crédito pela contratada, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela CLIN na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

20.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

20.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, CNPJ: 35.896.999/0001-20, Inscrição Estadual: 75.851.766, endereço: Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ.

20.6 No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

20.7 Serão de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a CLIN isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

21 – DOS RECURSOS

21.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

21.1.2 O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição conforme o item 1.6 deste Edital.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

21.1.3 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA

21.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, através do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro. Caso seja manifestada a intenção, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da apresentação das contrarrazões ou do término do prazo para apresentação das contrarrazões.

21.2.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

22.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

22.3 A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

22.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

22.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

22.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

22.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

22.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

22.11 Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado à CLIN, quando convocada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o pregão eletrônico.

23.2 É facultado ao Licitante ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3 Fica assegurado à CLIN o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLIN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

23.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. A licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

23.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

23.10 As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

23.12 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

23.13 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

23.14 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor-Presidente



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO Contratação de serviços de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição RH com Chip de segurança.					
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO A presente contratação visa a garantir o fornecimento contínuo dos benefícios de vale alimentação e vale refeição aos empregados da CLIN – Companhia de Limpeza de Niterói, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com os termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Esses benefícios são instrumentos importantes de valorização do servidor e promoção do bem-estar social, contribuindo para a segurança alimentar, saúde e qualidade de vida dos trabalhadores, além de funcionar como incentivo à produtividade. O fornecimento por meio de cartões eletrônicos proporciona segurança, flexibilidade e controle dos gastos, assegurando a dignidade do trabalhador e promovendo o comércio local.					
DETALHAMENTO DO OBJETO Conforme memorial descritivo anexo deste Termo de Referência.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviço de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição.	12	Serviço	3.583.114,21	42.997.370,52
LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES Conforme memorial descritivo anexo deste Termo de Referência.					
PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.					
FISCAIS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (CASO SEJA PARCELADA) A CLIN designará 02 (dois) membros para o acompanhamento da execução.					
GARANTIA Do contrato					
PROGRAMA DE TRABALHO FONTE: 150000 PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0145.0950 NATUREZA DA DESPESA: 3390.46.00.					
DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Atenção: conforme item 6.2 deste Edital, não será aceita proposta de preço com taxa de administração negativa.					

MEMORIAL DESCRITIVO

1) DIRETORIA RESPONSÁVEL:

1.1) Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DADM, em conjunto com do Departamento Pessoal e o Setor de Serviços de Direitos e Vantagens – SDIV.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

2) OBJETO:

2.1) Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de Auxílio Alimentação e Cartão Refeição RH, que possibilitem a aquisição de gênero alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados, na forma de **Cartão-Alimentação e Cartão-Refeição RH, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança** para atender aos colaboradores, estagiários e jovens aprendizes da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, bem como as respectivas recargas relativas à concessão do auxílio.

2.2) Para aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados, hipermercados e similares), o fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico em senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação. Atualmente, 2647 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete) empregados compõem o quadro desta Companhia, podendo-se variar o efetivo conforme necessidade da contratada ou à medida que admissões ou desligamento forem ocorrendo.

2.2.1) O cartão refeição RH e o Cartão-Alimentação, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiriam alimentos e façam suas refeições nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, o prédio sede, suas respectivas unidades externas, e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.3) A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

2.3.1) Na contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação e refeição RH, por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

3) RESULTADO ESPERADO

3.1) Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões alimentação e cartões refeição RH, com uma rede conveniada de fornecedores de refeições prontas e produtos alimentícios “in natura” capaz de proporcionar



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

completa satisfação a todos os empregados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de conveniados, em especial no estado do **Rio de Janeiro e na cidade de Niterói**.

3.2) Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para a CLIN os menores custos possíveis.

4) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1) A CLIN pretende contratar uma empresa especializada que atenda as condições deste termo.

4.2) Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis**, da assinatura do contrato, 2647 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete) Cartões (a quantidade pode variar conforme necessidade desta Companhia), que deverão ser entregues no Departamento Pessoal.

4.3) Os quantitativos previstos serão aproximadamente: Valor médio de R\$ 1.051,18 (mil cinquenta e um reais e dezoito centavos) para cada empregado, creditados por meio de **Cartão-Alimentação. O Cartão-Refeição RH, cartões eletrônicos dotados de microprocessador com chip de segurança** são de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para 10 Diretores, creditados por meio de cartão refeição RH.

4.4) Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características física que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das empresas.

4.5) As informações cadastrais dos empregados serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, arquivo virtual (formatos texto txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pelas contratantes.

4.6) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas, com ligação gratuita ou ligação local, para que os servidores usuários da CLIN possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

4.7) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800, para que os gestores do contrato de CLIN, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.8) A contratada deverá oferecer a recarga, consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga.

4.9) Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeição no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, sem custo para o contratante, beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis, sem qualquer ônus para a contratante.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

4.10) Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados, sem qualquer ônus para a contratante.

4.11) Após o término de contrato, os créditos podem ser migrados conforme a lei que regulamenta a portabilidade (Lei nº 14.442, de 2022), conforme manifestação do funcionário.

4.12) Em caso de créditos remanescentes não utilizados, deverá ser reemitido nova via do cartão, facultando-se a CONTRATANTE solicitar nota de crédito, respeitando a legalidade da legislação, sem qualquer ônus para a contratante

4.13) A emissão dos cartões, inclusive 2º via, deverão ser sem qualquer ônus para a contratante.

4.14) A contratada deverá disponibilizar o crédito do funcionário na forma de vale-alimentação e/ou vale-refeição.

4.15) Fica expressamente proibida a prática de "cashback", crédito extra, bônus em dinheiro ou qualquer tipo de retorno econômico aos servidores como vantagens no momento da escolha do cartão alimentação, em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem os benefícios de alimentação do trabalhador.

5) CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA:

5.1) A empresa proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

5.2) Utilização dos cartões alimentação, refeição RH da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados presente, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercado, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, etc., que forneçam alimentos "in natura" e refeições prontas, **em pelo menos 70% (setenta por cento) do estado do Rio de Janeiro.**

5.3) Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos no mínimo **3 (três) Redes de Hipermercados para aceitar o Cartão-Alimentação.**

5.3.1) **Estado do Rio de Janeiro:** acima de 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **Cartão-Alimentação**;

5.3.2) **Rio de Janeiro e Região Metropolitana:** acima de 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **Cartão- Alimentação**.

5.3.3) **Município de Niterói:** acima de 433 estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **Cartão-Alimentação**. Bairros: Icaraí, Ingá, Ilha da Conceição, Santa Barbara, Cantagalo, Itaipu, Jurujuba, Maceio, Boa Viagem, Ponta da Areia, Centro, Cubango, Badu,



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Santa Rosa, Engenhoca, Largo dos Barradas, Maravista, Itaipu, Rio do Ouro, Fátima, Vital Brasil, Venda da Cruz, Sape, Charitas, Piratininga, Santa Barbara, Atalaia, Tenente Jardim, Santana, Pendotiba, Caramujo, Mata Paca, São Francisco, Serra Grande, Barreto, Baldeador, São Lourenço, Fonseca, Engenho do Mato, Maria Paula, São Domingos, Largo da Batalha.

5.3.4) **Município de São Gonçalo:** acima de 484 estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o **Cartão Alimentação**. Bairros: Fazenda dos Mineiros, Lagoinha, Almerinda, Luiz Caçador, Porto da Pedra, Mutua, Pião, Bairro de Neves, Gradim, Santa Catarina, Jardim Nova Republica, Zé Garoto, Vila Lage, Largo da Ideia, Miriambi, Porto Velho, Maria Paula, São Miguel, Porto do Rosa, Nova Cidade, Bom Retiro, Laranjal, Monjolos, Barro Vermelho, Marambaia, Jardim Republica, Itaoca, Engenho Pequeno, Santa Luzia, Rio do Ouro, Amendoeira, Mutuapira, Parada Quarenta, Raul Veiga, Santa Luzia, Mangueira, Pacheco, Brasilândia, Alcântara, Vista Alegre, Colubandê, Trindade, Santa Anita, Pita.

5.4) Os quantitativos mencionados têm por base os estabelecimentos utilizados pelos colaboradores da CLIN.

5.5) Sempre que houver necessidade, a CLIN poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

5.5.1) Quanto à Modalidade de Arranjo para Concessão de Benefícios Alimentação e Refeição

A rede credenciada poderá ser operacionalizada por meio de arranjo aberto ou fechado, observada as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei n.º 6.321, 14 de abril de 1976, alterada pela Lei Federal n.º 14.442/2021) e os termos do artigo 174, §1.º do Decreto n.º 10.854/2021, alterado pelo Decreto n.º 12.712/2025.

6) ENTENDE-SE POR:

6.1) **Hipermercado:** o estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. Com área de venda superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3,01 da comissão Nacional de classificação de Atividade Econômica CNAE).

6.2) **Supermercado:** o estabelecimento com vendas predominantes de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferramentas etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (CÓDIGO 4711-3,02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

6.3) A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do certame, a relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

6.4) A comprovação dos credenciados se dará através do catálogo de credenciados da Contratada, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.

6.5) O gestor do processo administrativo de licitação fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da contratada.

6.6) A Contratada deverá apresentar, nos documentos de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (**clientes**), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Memorial Descritivo.

6.7) A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.

6.8) A Contratada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação e refeição RH.

7) VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

7.1) O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação e refeição RH, incluindo todos os custos é de R\$ 33.569.827,33 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), para doze meses.

7.2) Constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando a CLIN obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto, a CLIN se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

7.3) Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e, ou revisão no orçamento, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

7.4) Memória de Cálculo para aquisição de vale-alimentação e refeição para o ano de 2025:

- **Quantitativo**

Quantidade de funcionários: 2647

Quantidade de vale alimentação: 2647

Quantidade de vales-refeição: 10

- **Valores**

Valor alimentação mensal: R\$ 2.743.797,50

Valor alimentação anual: R\$ 33.389.827,33



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Vale-refeição mensal: R\$ 15.000,00

Vale-refeição anual: R\$ 180.000,00

No mês de Dezembro tem o Brinde de Natal: R\$ 175,39 x 2647 = R\$ 464.257,33

Total Alimentação + Refeição: R\$ 33.569.827,33

8) PRAZO:

8.1) O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma lei.

9) MATERIAIS, TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:

9.1) Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos eletrônicos nos cartões dos beneficiários da CLIN no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da confirmação do pagamento efetuado pela CONTRATANTE, devendo os valores estar integralmente disponíveis para utilização pelos usuários na rede credenciada. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer de forma simultânea para todos os beneficiários constantes da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, não sendo admitidas liberações parciais ou gradativas, salvo quando expressamente autorizado pelo gestor do contrato. O descumprimento do prazo estabelecido poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável;

10.2) Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

10.3) Atender às observações e reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, concernentes a execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante;

10.4) Fazer os credenciamentos solicitados pela CONTRATANTE;

10.5) Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da CLIN ou remotamente;

10.6) Fornecer à CLIN, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

10.7) Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de Estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

10.8) Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da CLIN, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

10.9) Proceder à entrega do objeto, no endereço da CLIN no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, pelas partes contratantes, ou da data do recebimento da Ordem de Execução dos serviços, observadas as disposições na forma da Lei;

10.10) Manter a rede de estabelecimentos comerciais, credenciados ao sistema de Alimentação e Refeição RH, conveniado, que atenda às necessidades, atuais e futuras da CONTRATANTE, assegurando o atendimento a seus empregados;

10.11) A Contratada ressarcirá a CLIN os valores correspondentes aos documentos de legitimação que não tenham sido distribuídos aos empregados, beneficiários, mediante devolução dos respectivos documentos a CONTRATADA;

10.12) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, para a emissão da 2ª via do cartão e reemissão de senha;

10.13) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento dos créditos utilizados pelos serviços, usuários da CLIN junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados;

10.14) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CLIN, quando da execução dos serviços ora contratados;

10.15) Prestar todos e quaisquer esclarecimentos, solicitados pela CLIN, relativos à prestação de serviços objetos do presente Termo;

10.16) Informar a CLIN o Banco (Agência e o número da Conta-Corrente), para efetivação dos pagamentos pela CONTRATADA;

10.17) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos referidos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.18) Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação, exigidas na licitação.

11) OBRIGAÇÕES DA CLIN:

11.1) Requisitar à CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes;

11.2) Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em faturas próximas, quando for o caso;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

11.3) Realizará o pagamento do pedido dos serviços de alimentação a CONTRATADA de forma pré-paga, ou seja, para que o valor seja disponibilizado ao trabalhador antes do mês de competência, atendendo o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

11.4) Indicar formalmente o gestor e, ou Fiscal para acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;

11.5) Exercer a fiscalização da execução do presente contrato, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.6) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o presente contrato, para as devidas correções;

11.7) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato;

11.8) Fornecer a CONTRATADA informações relativas ao valor do crédito por cartão eletrônico e nome completo dos empregados, beneficiários.

11.9) O gestor deste contrato, indica pela CLIN, formalizar os pedidos e será o responsável perante a CONTRATADA pelo recebimento dos documentos de legitimação deste objeto em envelope lacrado;

11.10) Compete a CLIN cuidar da distribuição e entrega dos documentos e legitimação, aos seus servidores, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos;

11.11) A CLIN orientará o beneficiário para bloquear o cartão eletrônico no caso de perda, roubo ou falsificação, através da central de Atendimento da CONTRATADA (pelo telefone indicado).

12) DA PROPOSTA:

12.1) A interessada deverá apresentar sua proposta no dia, horário e local definidos no instrumento convocatório.

12.2) Será declarada vencedora do certame a proponente que atender a todas as exigências contempladas no instrumento convocatório, e que cotar a menor Taxa de administração sobre o valor de crédito mensal e, ou isentar a cobrança de Taxa de Administração sobre o valor nominal dos créditos nos cartões alimentação e, ou Cartão Refeição RH.

12.3) A taxa será, no máximo, de 4 (quatro) casas decimais.

12.4) Como é sabido, neste segmento obrigatoriamente as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, por isso, além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do Edital da licitação e da legislação pertinente, a Empresa deverá comprovar, na forma da lei, boa situação contábil, financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual 0,80 (oitenta centésimos), segundo as fórmulas abaixo:



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,80$$

(Índices previstos com base no art.19, § 11 da IN nº 06,2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE, SP específicos para empresas de cartão-alimentação – TC-1395,989,14-8, TC-2525,989,14-1, TC-00004210.989.141 e TCE,RJ processo nº 108578-7,14)

13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1) Comete infração administrativa, nos termos das leis de nº 13.303/2016 e 14.133/2021 a licitante, Adjudicatária, que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.2) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4) Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5) Fizer declaração falsa;
- 13.1.6) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2) A licitante, Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação por descumprimentos das obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.2.2) Impedimento de licitar e de contratar com a CLIN, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.3) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3) Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021 a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2) Apresentar documento falso;
- 13.3.3) Comportar-se de modo inidôneo;



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

13.3.4) Cometer fraude fiscal;

13.3.5) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço
completo), declara, sob as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o
Presente processo licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Maior Desconto (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Srv	Serviço de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição.			

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

DECLARO não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de pregão eletrônico, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à
autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CNPJ nº _____ (nome da empresa),

(número de inscrição), sediada

(endereço completo),
declara, sob as penas do art.49º do Decreto nº1.024/2019, que não é contribuinte de ISS e Taxas
do Município de Niterói.

_____ (Local) ____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte cinco, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR**, brasileiro, união estável, portador da carteira de identidade de nº 11.276.387-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.160.017-40 e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 08.014.217-7 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.943.337-69, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo maior desconto da taxa de administração, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 9900140435/2025, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei n.º 13.303/16, subsidiariamente na Lei 14.133/2021, no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da CLIN, aprovado em 29 de junho de 2018 e publicado no site www.clin.rj.gov.br, demais normas aplicáveis e consoante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de administração e intermediação de cartões alimentação e refeição, conforme as especificações e relação de veículos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir com a proposta da **CONTRATADA**, constante no Processo, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a data da publicação do instrumento contratual, fica o fiscal do Contrato, autorizado para emissão da OES, no prazo de até 10 (dias).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com restrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços no endereço constante da proposta detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões para novos beneficiários conforme a demanda de contratações da CLIN, sem ônus, nas mesmas condições dos beneficiários existentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificados:

FONTE: 150000

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.0145.0950

NATUREZA DA DESPESA: 3390.46.00.

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência ao Processo Administrativo nº 9900140435/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução, conforme art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas no cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação do serviço objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, será feito no prazo de 12 (doze) meses após o recebimento da Nota de Empenho ou na assinatura do Contrato/OES:

PARÁGRAFO TERCEIRO– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na forma pré-paga, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para o pagamento a CLIN, sito a Rua Indígena, 72, São Lourenço – Niterói/Rj, acompanhada de comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos a mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de celebração anual de acordo coletivo da categoria que importe em alteração dos valores nominais do benefício de vale alimentação e/ou vale refeição, o valor do contrato será alterado na exata proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 200 do Regulamento da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação por descumprimentos das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CLIN**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

e) Se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, podendo ser rescindido o instrumento contratual por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**, na forma estabelecida do artigo 83 da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO NONO – Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021 a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à **CONTRATADA**, caberá recurso nos termos do art. 204 parágrafo quarto do Regulamento Interno da CLIN.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno da Clin.



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, ____ de ____ de 2026.

ACÍLIO ALVES BORGES JÚNIOR
Diretor Presidente - CLIN
Contratante

RAFAEL COTECCHIA SALGUEIRO
Diretor de Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

Contratado